

CONTRATO N.º 032/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NECESSÁRIOS PARA LANÇAMENTO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA PARA A AÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP - DANTEC, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, título do estabelecimento ou nome de fantasia DANTEC, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 527283/2017 o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2018, processo de contratação nº **2018/291610** e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa serviço especializado para execução de serviço necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados**, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante, mediante sistema de pregão eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA QUARTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO



4.1 - O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).

4.2 - Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

4.3 Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2018 – R\$ 482.042,15

0260 – Recursos Provenientes de Transferência – Convênios e Outros;

23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação da Dados;

449040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global de R\$ 841.282,07 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sete centavos.).

Lote 1 – Região Metropolitana - PAE'S BELÉM

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	205950,00	0,72	R\$ 148.284,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	357769,00	0,72	R\$ 257.593,68
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 405.877,68

Lote 1 – Região Metropolitana – ESTAÇÃO CIDADANIA ICOARACI

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	700,00	0,72	R\$ 504,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	3.937,00	0,72	R\$ 2.834,64
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 3.338,64

Lote 1 – Região Metropolitana – ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING METROPOLE

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	2.430,00	0,72	R\$ 1.749,60
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	20,124,00	0,72	R\$ 14.489,28
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 16.238,88

Lote 1 – Região Metropolitana – ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING PATIO BELEM

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	0,00	0,72	R\$ 0,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	14.403,00	0,72	R\$ 10.370,16
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 10.370,16

Lote 4 – Sudoeste Paraense - ANAPÚ

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	1.050,00	0,92	R\$ 966,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	16.217,00	0,93	R\$ 15.081,81
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 16.047,81

Lote 4 – Sudoeste Paraense – MEDICILÂNDIA

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	1.050,00	0,92	R\$ 966,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	10.365,00	0,93	R\$ 9.639,45
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 10.605,45

Lote 4 – Sudoeste Paraense – VITÓRIA DO XINGU

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	1.050,00	0,92	R\$ 966,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	13.376,00	0,93	R\$ 12.439,68
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 13.405,68

Lote 5 – Baixo Amazonas – ÓBIDOS

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	3.500,00	1,02	R\$ 3.570,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	162.283,00	1,02	R\$ 165.528,66
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 169.098,66

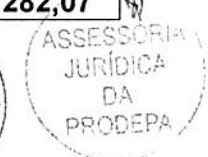
Lote 5 – Baixo Amazonas – ORIXIMINÁ

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	2.430,00	1,02	R\$ 2.478,60
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	183.983,00	1,02	R\$ 187.662,66
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 190.141,26

Lote 6 – Marajó – PONTA DE PEDRAS

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	1.050,00	1,07	R\$ 1.123,50
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	4.705,00	1,07	R\$ 5.034,35
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 6.157,85

TOTAL DE SERVIÇOS GERAL	R\$ 841.282,07
--------------------------------	-----------------------



CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme **ITEM 14** do Termo de Referência a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

9.2 – O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.

9.3 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

9.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

9.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

9.6 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

9.7 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;



- b) Fiança Bancária; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

10.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 10.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

10.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

10.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.4 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.1.5 – Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela **CONTRATADA**;

12.1.6 – Executar testes de aceitação da prestação do serviço objeto do Contrato, a seu exclusivo critério;

12.1.7 – Informar a **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, bem como fornece os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA, de acordo com as especificações do Termo de Referência (TR).

12.2.2 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

12.2.3 – Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.4 – Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.

12.2.5 – Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.

12.2.6 – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

12.2.7 – Constituir os profissionais designados para a realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;

12.2.8 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.



11.2.9 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

11.2.10 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;

11.2.11 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;




13.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a PRODEPA.

13.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 13.2 do edital;
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 13.3 do edital;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- f) Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo

Item	Critérios	Penalidade/dia**
		  

Penalidade para o não cumprimento do Prazo	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato*	0,25 %
	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %

* Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto

** Limitado a 25% do valor do contrato

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.

h) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g e h** do **item 14.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 – O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 003/2018 e seu Anexo I** e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SETINA: DA PUBLICAÇÃO

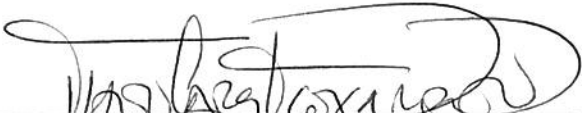
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO


18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 19 de setembro de 2018



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



José Maria Barroso de Almeida Junior
Adm. nº 06840 CRAIPA
Diretor Administrativo

JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR
Representante Legal da DANTEC

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
Cpf:

2. _____
Nome
Cpf:



DESENVOLVIMENTO RACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, ALIMENTÍCIOS E COMPOSTOS ATIVOS ATRAVÉS DE TRANSFORMAÇÃO ESTRUTURAL DE MOLÉCULAS DE PLANTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Proponente: Rosivaldo dos Santos Borges	BIOPROSPECÇÃO, ISOLAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS, ESTUDOS DE ESTABILIDADE QUÍMICA E DAS PROPRIEDADES BIOFARMACÊUTICAS DE MOLÉCULAS BIOTIVAS OBTIDAS DE PLANTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA GERAÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS. Coordenador: Rosivaldo dos Santos Borges Instituição Executora: UFPA	DESEQUADRO
	APLICAÇÃO DE MÉTODOS DE MODELAGEM E SIMULAÇÃO COMPUTACIONAL DE MOLÉCULAS BIOTIVAS OBTIDAS DE PLANTAS MEDICINAIS E ALIMENTOS DE PLANTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR Coordenador: Cláudio Nahum Alves Instituição Executora: UFPA	DESEQUADRO
	AVALIÇÃO DO EFEITO ANTICÂNCER DE MOLÉCULAS BIOTIVAS OBTIDAS DE PLANTAS MEDICINAIS E ALIMENTOS DE PLANTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR APLICADAS AO CÂNCER GÁSTRICO Coordenadora: Danielle Queiroz Calcagno Instituição Executora: UFPA	DESEQUADRO
	AVALIÇÃO DO EFEITO ANALGÉSICO, ANTITÉRMICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANTICÂNCER EM MODELO ANIMAL DE MOLÉCULAS BIOTIVAS OBTIDAS DE PLANTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA GERAÇÃO DE FITOTERÁPICOS. Coordenador: Anderson Bentes de Lima Instituição Executora: UFPA	DESEQUADRO
	SELEÇÃO DE COMPOSTOS COM ATIVIDADES PSICOATIVAS, NEUROPROTECTORAS E ANTIMOLÉCULAS BIOTIVAS OBTIDAS DE PLANTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Coordenador: Anderson Manoel Herculano Instituição Executora: UFPA	DESEQUADRO

Antônio Ximenes Barros
Diretor Científico / FAPEPA

Protocolo: 365318

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - Nº CONTRATO: 032/2018
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2018
- PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBJETO: Contratação de empresa serviço especializado para execução de serviço necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados - DATA DA ASSINATURA: 19/09/2018 - VIGÊNCIA: 19/09/2018 a 18/09/2019 - VALOR (R\$): 841.282,07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449040 - FONTE DE RECURSO: 0260 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, CEP: 66.833-520.

Protocolo: 364769

EXTRATO DE CONTRATO - Nº CONTRATO: 034/2018
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2018 e seus anexos - PARTES: PRODEPA E RR CONTABILIDADE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - EPP - OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para Montagem e Instalação de Torre em Estrutura Metálica tipo "Estalada" de 72 m, no Município de Belterra/PA, a ser executado conforme as especificações constantes no edital da Tomada de Preços nº 004/2018 e seus anexos - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2018 - VIGÊNCIA: 21/09/2018 a 20/02/2019 - VALOR (R\$): 100.635,09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449051 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Conjunto Abelardo Conduzi quadra 16, número 09, bairro coqueiro, CEP: 67.015.160 - Ananindeua, Estado do Pará.

Protocolo: 364792

DIÁRIA

PORTARIA Nº 546, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **MARCIO SOUZA NOGUEIRA**, técnico em telecomunicações, matrícula 73325, 20/09/2018 a 22/09/2018, à Belém-PA/Parauapebas-PA/ Rio Maria-PA /XinguaraPA/Belém-PA, para Complementação de diária: Solicitação de diária adicional referente a manutenção emergencial em Parauapebas e Correção em novo Enlace(Huawei) Rio Maria direção Xinguara. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364798

PORTARIA Nº 544, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **RODRIGO RAMOS SILVEIRA**, Analista de Suporte - RESPONSÁVEL NÚCLEO PARAGOMINAS, matrícula 8080020-8, 19/09/2018 a 19/09/2018, à PARAGOMINAS/CONCÓRDIA DO PARÁ/PARAGOMINAS, para CIDADE DIGITAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ INOPERANTE. - EMERGENCIAL. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364772

PORTARIA Nº 543, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **DAMIAO SANTANA FERREIRA**, Técnico em Telecomunicações, matrícula 5942194, 25/09/2018 a 25/09/2018, à ALTAMIRA/SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/ALTAMIRA, para ACOMPANHAMENTO PARA REMANEJAMENTO DE CABOS ÓPTICOS. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364751

PORTARIA Nº 548, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **SEBASTIAO DE SOUSA MESQUITA**, ANALISTA DE SUPORTE - RESPONSÁVEL NÚCLEO MARABÁ, matrícula 8080577 - 1, 26/09/2018 a 28/09/2018, à MARABÁ/PAU D'ARCO/REDEÇÃO/MARABÁ, para VERIFICAÇÃO DE PROBLEMAS NA REPETIÇÃO PONTAL E ATIVAÇÃO DE CLIENTE DEFENSORIA PÚBLICA DE REDENÇÃO. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364822

PORTARIA Nº 545, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **PEDRO DE SOUZA BARROS**, Motorista, matrícula 72110, 20/09/2018 a 22/09/2018, à Belém-PA/Parauapebas-PA/ Rio Maria-PA /Xinguara-PA/Belém-PA, para Complementação de diária: Solicitação de diária adicional referente a manutenção emergencial em Parauapebas e Correção em novo Enlace(Huawei) Rio Maria direção Xinguara. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364781

PORTARIA Nº 542, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS**, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 19/09/2018 a 19/09/2018, à Belém-PA/Santarém Novo-PA/Belém-PA, para Manutenção emergencial: Verificação em enlace de rádio para troca de equipamento na estação do município de Santarém Novo-PA. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364747

PORTARIA Nº 547, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **LEONARDO MEDEIROS DA SILVA**, ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÃO, matrícula 73318, 20/09/2018 a 22/09/2018, à Belém-PA/ Parauapebas-PA/ Rio Maria-PA /Xinguara-PA/Belém-PA, para Complementação de diária: Solicitação de diária adicional referente a manutenção emergencial em Parauapebas e Correção em novo Enlace(Huawei) Rio Maria direção Xinguara. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - residente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364807

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA

PORTARIA Nº. 263/2018-SEEL, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006, e considerando o Memo. nº 34/2018- Setor de licitação;

RESOLVE:

Designar os servidores **ALEXANDRE DE ALMEIDA CORRÊA** (Pregoeiro), matrícula 5909462, **ELBER JOSÉ OLIVEIRA MAIA** (Equipe de Apoio), matrícula 54186051, **KÁTIA CILENE FARIAS ROCHA** (Equipe de Apoio), matrícula 5499119 e **MARCUS VINICIUS SOUSA DA SILVA**, matrículas 5925268 para compor a **Comissão Especial de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2018** desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para aquisição, transporte e implantação de equipamentos para montar academia ao ar livre e parque infantil, conforme Termo de Referência e projeto básico (Processo nº 2018/405517).

I - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

II - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 364943

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2018-SEEL
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acrescer em 25% ao valor do Contrato em epígrafe, correspondendo a R\$ 1.424.865,00, de acordo com a limitação prevista no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.

ASSINATURA: 18/09/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 081012781214338317c / 081012781214338318c / 081012781214338318c - Fonte de Recursos: 01010000000/0145000000/0301000000 - Elemento de Despesa: 339032/339031

CONTRATADA: L.E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI CNPJ Nº 13.498.235/0001-05

Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA - CPF Nº 150.270.312-20

Protocolo: 365011

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 261/2018-SEEL, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2018/421168.

RESOLVE:

CONCEDER, 11 e ½ (onze e meia) diária a servidora ANA JULIA BRITO CHERMONT matrícula 54182339, objetivo apoiar a prefeitura municipal de Soure, no evento "Festival do Cavalo Marajoara", no município de Soure/PA, no período de 20/09/2018 a 01/10/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 364716

